Prefeitura de Urupema - SC
PUBLICADO
em: 13/08/2026

**LEI Nº 1199/2026**
**De: 13 de agosto de 2026.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE URUPEMA, REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA**, Prefeita de Urupema - SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Urupema, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado administrativamente à pasta da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem por finalidade precípua colaborar na formulação, execução, acompanhamento e fiscalização das políticas de desenvolvimento rural de forma sustentável, atuando diretamente no fortalecimento da agricultura familiar, na valorização do trabalhador do campo, no estímulo à diversificação produtiva e na proteção ambiental. Para a consecução de suas finalidades institucionais, o Conselho atuará sob as seguintes diretrizes específicas:

I- Coordenar, articular e propor, a adequação das políticas públicas de desenvolvimento rural, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, de modo a integrá-las às peculiaridades socioeconômicas e às reais necessidades do meio rural de Urupema;

II- Participar ativamente da elaboração, do acompanhamento da execução e da avaliação dos resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural municipal, de modo a garantir o pleno exercício do controle social e da cidadania participativa;

III- Promover a integração de esforços e a conjugação de ações entre órgãos governamentais de todas as esferas federativas e as organizações representativas da sociedade civil rústica e comunitária, visando à otimização da aplicação dos recursos públicos e privados;

IV- Estimular e propor diretrizes para políticas de desenvolvimento que favoreçam a diversificação das atividades econômicas no espaço rural, com ênfase especial no fortalecimento do turismo rural, do artesanato, da agroindústria familiar e da diversificação dos sistemas produtivos tradicionais;

V- Estimular a adoção de tecnologias e práticas agropecuárias sustentáveis, com foco na valorização da biodiversidade, no aproveitamento eficiente da biomassa e na conservação dos recursos hídricos e do solo sob a orientação constante do princípio da precaução;

VI- Apoiar e propor ações voltadas à segurança alimentar, ao abastecimento e ao estímulo da produção de alimentos de base ecológica e orgânica, promovendo o desenvolvimento sustentável e a saúde das comunidades rurais.

## CAPÍTULO II
## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) compete:
I- Promover o entrosamento, a articulação e a cooperação mútua entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e as ações de órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do meio rural de Urupema;
II- Colaborar de forma proeminente na definição das prioridades da política municipal de desenvolvimento do meio rural, bem como no estabelecimento das diretrizes básicas a serem observadas na elaboração das ações públicas voltadas à agricultura municipal;
III- Participar do processo de elaboração, acompanhar as metas, avaliar a execução e aprovar as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR) de Urupema;
IV- Apontar eventuais pontos de melhoria, propor correções e sugerir soluções técnicas para inconsistências ou dificuldades encontradas na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR);
V- Encaminhar formalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores as decisões, resoluções e diretrizes do Conselho, com o escopo de servirem de subsídio técnico para a elaboração do Orçamento do Município, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias;
VI- Atestar a viabilidade, a legitimidade e o interesse público das propostas e demandas apresentadas pelas comunidades rurais, recomendando a prioridade de aplicação de recursos de Fundos Municipais existentes no setor de fomento agrícola;
VII- Garantir e viabilizar a participação efetiva de todos os segmentos promotores e beneficiários das atividades de fomento à agropecuária, ao cooperativismo, ao associativismo e ao agroturismo desenvolvidos no território do Município;
VIII- Promover a integração e a mútua compatibilização das diretrizes das políticas rurais municipais com as ações, planos e políticas desenvolvidas pelos governos Federal e Estadual no campo agrícola;
IX- Colaborar no desenvolvimento de estudos de realidade fática, pesquisas agrícolas e levantamentos de dados que subsidiem o conhecimento técnico do meio rural urupemense, servindo inclusive como fundamento científico para a emissão de pareceres em Decretos Municipais de emergência decorrentes de intempéries ou eventos climáticos extremos;
X- Deliberar sobre a criação de comitês temáticos internos, comissões especiais e grupos de trabalho destinados a examinar temas específicos, instruir processos e emitir pareceres de interesse do Conselho.

## CAPÍTULO III
## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) será composto por seus membros observada a paridade real de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na seguinte conformidade:
I- 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
a) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Agricultura;
b) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
c) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;

d) 01 (um) representante titular da Epagri;
e) 01 (um) representante titular da Cidasc;
f) 01 (um) representante titular do Banco do Brasil e,
g) 01 (um) representante titular dos Técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura.
II- 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, vinculados às organizações rurais, comunitárias e produtivas do Município, sendo:
a) 01 (um) representante titular do Sindicato dos Produtores Rurais de Urupema;
b) 01 (um) representante titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urupema;
c) 01 (um) representante titular do Sicoob/Crediserra;
d) 01 (um) representante titular do Sicredi;
e) 01 (um) representante titular da Cooperativa Agropecuária de Urupema - COOPEMA;
f) 01 (um) representante titular dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;
g) 01 (um) representante titular da Associação de Agricultores Familiares Hortifrutigranjeiros de Urupema e Região - AFHUR.
§1º Os membros suplentes serão indicados simultaneamente aos membros titulares, substituindo-os em suas ausências, impedimentos ou licenças temporárias, com os mesmos direitos e deveres.
§2º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à indicação dos membros representantes do Poder Público, mediante recomendação das respectivas pastas e órgãos governamentais.
§3º Os membros representantes da sociedade civil e das respectivas entidades serão indicados por meio de ofício formal subscrito por seus representantes legais e endereçado à Secretaria Municipal de Agricultura.
§4º A nomeação oficial de todos os Conselheiros, Titulares e Suplentes, dar-se-á mediante Decreto específico expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§5º Os representantes de instituições financeiras instaladas e com atuação no território do Município de Urupema, terão assento no Conselho com atribuição de assessoria e apoio técnico, dispondo de direito a voz em todas as sessões, mas sem direito a voto nas decisões colegiadas.

## CAPÍTULO IV
## DA DIRETORIA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) terá uma Diretoria Executiva constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, responsáveis pela coordenação técnica, condução das sessões deliberativas e representação institucional do órgão colegiado.
§1º A presidência do Conselho será exercida, de forma nata, pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, que atuará como representante legal do colegiado nas instâncias administrativas do Município.
§2º O cargo de Secretário da Diretoria Executiva será exercido de forma permanente pelo Representante dos Técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, encarregado de formalizar as convocações, secretariar as sessões, lavrar as atas e zelar pela guarda e conservação do acervo documental do Conselho.
§3º O Cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva será preenchido por meio de eleição realizada entre os integrantes do colegiado, devendo a escolha recair obrigatoriamente sobre um dos representantes eleitos pelas entidades da Sociedade Civil, assegurando a paridade e a alternância democrática de poder no âmbito da Diretoria Executiva.
§4º A eleição para a escolha do Vice-Presidente dar-se-á na última reunião ordinária

do ano civil que antecede o encerramento do mandato vigente, devendo o resultado ser publicado por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** A duração do mandato dos conselheiros e dos integrantes eleitos da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ou prorrogação por igual período, mediante indicação formal das respectivas entidades e comunidades representadas.

**Art. 7º** O exercício do mandato de Conselheiro Municipal e a atuação na Diretoria Executiva do colegiado são considerados serviços públicos de caráter relevante prestados ao Município de Urupema, sendo exercidos de forma gratuita e sem direito a qualquer espécie de remuneração, vencimento pago pelos cofres públicos municipais.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta, fornecerá as condições estruturais, o apoio logístico e as informações de interesse público necessárias para que o Conselho cumpra com zelo suas atribuições legais.

## CAPÍTULO V
## DO REGIMENTO INTERNO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) de Urupema será elaborado, discutido e aprovado pela maioria absoluta de seus membros titulares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do Decreto Municipal que nomear os primeiros conselheiros sob a vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disciplinará de forma minuciosa a periodicidade das reuniões ordinárias, os ritos de convocação extraordinária, os prazos regimentais, o quórum para instalação de sessões e votações, bem como as atribuições específicas de cada membro da Diretoria Executiva, as substituições em caso de vacância e as penalidades por faltas injustificadas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Art. 10.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 504, de 30 de novembro de 2004, bem como todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Urupema – SC em 13 de Agosto de 2026.

**CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA**
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE URUPEMA/SC**